



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

LEI Nº. 883/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

“ALTERA A LEI 308, DE 14 DE JANEIRO DE 2002 QUE “DISPÕEM SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, DENOMINADO MOTO-TÁXI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 17 de junho de 2021, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 1º, da Lei 308, de 14 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação


Art.

1º.

.....
.....
§ 2º. Mediante prévia autorização do Executivo Municipal através da Secretária Municipal de Trânsito – SEMTRANS, os concessionários poderão ceder seus direitos de exploração dos serviços de moto-táxi a terceiros que atendam às exigências desse regulamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 20 de julho de 2021.


FRANCINEY FREITAS DE SOUZA
PRESIDENTE